



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Números 630 e 631

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 13/14 de Junho de 1967

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.428/67-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dyrman Aguiar Pinheiro, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Técnico, em Contabilidade, nível 13 (Código P-701), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, com exercício na representação de Belém, a contar de 24 de maio de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Cel. Adávaro Alves Cavalcanti
Resp. p/Exp. da Secret. Geral

PORTARIAS

Nr. 399/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, Carlos de Andra-de Pontes, ocupantes do cargo da classe «A» da Série de classes do Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território, para exercer as funções de Administrador da Garagem Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 400/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.835, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Dispensar, José Otavio Maia, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Almoxtari, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, das funções de Administrador da Garagem Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 401/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.535/67-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a Dirceu Cerdeiro Dias, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a pena de suspensão de três (3) dias, contados no período de 6 a 8 de junho de 1967, de conformidade com o disposto no artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, por haver retirado documento do arquivo da repartição, sem prévia autorização do seu superior hierárquico, desrespeitando, assim, as proibições consignadas no item III, do artigo 194 e item II, do artigo 195, todos da mencionada Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 402/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.496/67-SGT,

RESOLVE:

Autorizar, Manoel Alício Cardoso, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Pintor, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a frequentar o curso de Técnico Agrícola, ministrado pelo Colégio Agrícola de Brasília, ficando-lhe assegurado, durante a realização do referido Curso, a percepção dos seus vencimentos, a título de «Bólsa de Estudos».

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 403/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Fica expressamente vedada a reparação de quaisquer veículos particulares na Garagem Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 404/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1998/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Manoel Corrêa Bezerra, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Mestre, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de junho a 30 de novembro de 1967, de acordo com o artigo 116, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 28.204,

de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 1º de janeiro de 1955 a 1º de janeiro de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 405/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, o Dr. José Alves da Costa, exonerado pelo Decreto Governamental de 11 de abril de 1967, cessando assim, os efeitos da Portaria nr. 207/67-GAB., da mesma data.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 103-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Tarcília Monteiro Alfaia, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, quinze (15) dias, de licença para acompanhar pessoa enferma da família, em prorrogação, contados no período de 22 de maio a 5 de junho de 1967, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre NCr\$ 2,00

Ano NCr\$ 4,00

Número avulso NCr\$ 0,02

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Nr. 104-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Raimundo Dário dos Santos, Servente, nível 5, trinta (30) dias, contados no período de 17 de maio a 15 de junho de 1967; Odília de Souza Martins, Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 20 de maio a 8 de junho de 1967; João Augusto Brazão Neto, Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 15 de maio a 13 de junho de 1967; Delma Nazaré Simões, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, vinte (20) dias, contados no período de 21 de maio a 9 de junho de 1967; e Ofélia Rosa Siqueira Ataíde, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, oito (8) dias, contados no período de 24 a 31 de maio de 1967, lotados na Divisão de Educação; João dos Santos Avelar, Pedreiro, nível 8-A, vinte e sete (27) dias, contados no período de 3 a 30 de maio de 1967; Antero Cavalcante Amorim, Eletricista Instalador, nível 8-A, nove (9) dias, contados no período de 11 a 19 de maio de 1967; e Olímpio Evangelista, Bombeiro Hidráulico, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 18 de maio a 16 de junho de 1967, lotados na Divisão de Obras; Marcino Corrêa Furtado, Servente, nível 5, quinze

(15) dias, contados no período de 17 a 31 de maio de 1967; e Ramiro Amora do Nascimento, Guarda Territorial, nível 10-B, quinze (15) dias, contados no período de 20 de maio a 3 de junho de 1967, lotados na Divisão de Segurança e Guarda; Jurandir Figueredo Vale, Operário Rural, nível 6, vinte e dois (22) dias, contados no período de 7 a 28 de maio de 1967; e Waldemar Barreto da Luz, Carpinteiro, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 17 de maio a 5 de junho de 1967, lotados na Divisão de Produção; Cerena Gouveia dos Santos, Servente, nível 5, sete (7) dias, contados no período de 25 a 31 de maio de 1967; e Jovelina dos Anjos Monteiro, Servicial, nível 6-B, vinte (20) dias, contados no período de 15 de maio a 3 de junho de 1967, lotados na Divisão de Saúde; Doralice Bezerra da Rocha, Datilógrafa, nível 9-B, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 10 de maio a 3 de junho de 1967; e Maximiano Carvalho dos Santos, Servente, nível 5, doze (12) dias, contados no período de 17 a 28 de maio de 1967, lotados na Divisão de Terras e Colonização; Evilaio Fernandes Borges, Auxiliar de Medição, nível 5, quatro (4) dias, contados no período de 22 a 25 de maio de 1967, lotado na Secretaria Geral do Território; e Ruy Lopes Palheta, Auxiliar de Cozinha, nível 5, onze (11) dias, contados no período de 12 a 22 de maio de 1967, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação — SUSNAVA —, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de junho de 1967.
General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 207/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Determinar, aos senhores Diretores, Chefes de Serviço e Seções que solicitaram e obtiveram exoneração dos cargos que ocupavam, a permanecer nas respectivas funções até a nomeação dos novos titulares, sem prejuízo dos vencimentos a que fizerem jus.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Processo nr. 07327/65

CONVÊNIO Nº 017/67-SUDAM

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 30.000,00 consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1965 e destinada ao Fundo Rotativo para revenda de material agropecuário diretamente aos agricultores e criadores (arame, vacinas, sementes, mudas, inseticidas, fungicidas, ferramentas e fertilizantes) do Território.

Partes — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá, abreviadamente Executiva.

Representantes — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheir

ro João Walter de Andrade e a Executiva pelo seu Procurador Clóvis Penna Teixeira.

Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e traze (1.113), aos trinta e um (31) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete — (1967).

Fundamento — E' regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto nr. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial pelas condições estabelecidas neste convênio.

Valor — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à Executiva a quantia de NCr\$ 3.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos) conforme Empenho número S/DOT-908 de 12.05.66 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965-Anexo 4-Poder Executivo — Subanexo 09 SPVEA-1 Encargos Gerais - 5 - Valorização Regional - 4.00.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0-Serviços em regime de programação especial-Y.62-Valorização Econômica da Amazônia - 1) Programa de Emergência - 02.00 - Recursos naturais e agropecuária - 03) Diversos - 2) Crédito Rural - 1) Fundo rotativo para revenda de material agropecuário diretamente aos agricultores e criadores (arame, vacinas, sementes, mudas, inseticidas, fungicidas, ferramentas e fertilizantes) do Território.

DECRETA:

Artigo 1º. — Fica instituída a Taxa de Matadouro, estabelecendo-se para a cobrança a alíquota de 4% (quatro por cento) do salário mínimo regional, por rês abatida.

Artigo 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 26 de abril de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero — Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 26 de abril de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço Diretor do Departamento de Administração

DECRETO
Nr. 38/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item III, do Artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Considerando os índices de desenvolvimento já atingidos pela Vila Dr. Maia, em Santana, que, de simples povoado, hoje, se nos apresenta, como próspera cidade;

Considerando útil e proveitosa, além de oportuna a ação direta de poder governamental do Município, naquela localidade;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica transferida a sede do Governo do Município de Macapá, para a Vila Dr. Maia, em Santana, às quartas-feiras.

Artigo 2º — O Prefeito Municipal de Macapá, despachará normalmente na Sub-Prefeitura local.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 30 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 30 de maio de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço Diretor do Departamento de Administração

DECRETO
Nr. 39/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Exonerar, a pedido, Raimundo Osmar Pontes Holanda, Técnico Rural, nível 12, pertencente ao Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, posto à disposição desta Municipalidade, do cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito, Símbolo X-C, a contar desta data.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 1º de junho de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, ao 1º dia do mês de junho de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço Diretor do Departamento de Administração

DECRETO
Nr. 40/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Item V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Nomear Leonil Pena Amanajás, Professor Primário e Pré-Primário, nível 11, pertencente ao Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, posto à disposição desta Municipalidade, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo X-C, de Chefe do Gabinete do Prefeito, vago em consequência da exoneração de Raimundo Pontes Holanda.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 1º de junho de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, ao 1º dia do mês de junho de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço Diretor do Departamento de Administração

DECRETO
Nr. 41/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Nomear o Senhor Gilberto de Araújo Góes, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 7-C, de Superintendente dos Serviços Industriais desta Municipalidade (SUSIMA), criado pelo Decre-

to-lei nr. 1455/67, a contar desta data,

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 6 de junho de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 6 dias de junho de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço Diretor do Departamento de Administração

PORTARIA
Nr. 92-A/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Heitor de Azevedo Picanço, Diretor do Departamento de Administração, Símbolo 5-B, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para responder pelo expediente desta Municipalidade, durante o impedimento de seu titular, senhor Augusto Fernando Porto Carrero, que viajará à Cidade de Belém, Estado do Pará, no interesse da Administração Municipal.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 12 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero

Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 92-B/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando que dia 15 do mês em curso, referencia-se a memória de Francisco Xavier da Veiga Cabral, «o Cabralzinho»;

Considerando que nesse dia serão tributadas várias homenagens ao herói amapaense que se destacou na luta contra os franceses,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto do dia 15 do mês em curso, aos servidores municipais, inclusive, ao pessoal diarista empregado nas Obras do Governo do Município.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 12 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero

Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA

Nr. 93/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Servidor Edilson Segtowitz Gomes Cardoso, Engenheiro Civil da Prefeitura, lotado no Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, para responder pelo expediente do Departamento de Administração, durante o impedimento do seu titular.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 16 de maio de 1967.

Heitor de Azevedo Picanço Resp/ pelo Expediente da Prefeitura

PORTARIA
Nr. 94/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no Item V, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Raimundo Oliveira Alencar, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer a função de Chefe da Contadoria, GF-6, do Governo Municipal, a contar desta data, em face da dispensa, a pedido, de Newton Douglas Barata dos Santos.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 22 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero

Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 95/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o Item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Dispensar do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com exercício no Serviço de Pessoal da Prefeitura, Rubens Antônio Albuquerque, Assistente de Administração, Nível 14-B, pertencente ao Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, posto à disposição desta municipalidade.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 23 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero

Prefeito Municipal de Macapá

zantes: K.03-Amapá-NCr\$... 30.000,00.

Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à Executora de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, sendo que o pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela Executora, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que esta tenha precedido.

Objeto — Obriga-se a Executora a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao seguinte:

Habilitação — Os candidatos às operações de revenda deverão ser:

1 — brasileiros natos ou naturalizados no pleno gozo de sua cidadania e radicados no âmbito da Amazônia Legal;

2 — agricultores ou pecuaristas reconhecidos, de preferência, inscritos no Serviço Federal de Produção Agropecuária;

3 — filiados a associações rurais e cooperativas se houver;

4 — proprietários de terras que a explorem;

5 — posseiros ou moeiros durante o período comprometido na operação rural;

6 — inscritos no órgão encarregado na operação de revenda a qual concorreu.

Modalidade — as operações de revenda rural serão realizadas obedecendo os seguintes requisitos:

1 — seleção de candidatos definida pela qualificação, tradição e conceito, poder de ressarcimento e garantia dentre rurícolas habilitados, ressalvado o limite global de crédito a isso destinado;

2 — a seleção de candidatos ficará a cargo da unidade executora da operação de revenda;

3 — a revenda de reprodutores e matrizes obedecerá o critério mínimo para os lotes especializados, já tradicionais;

4 — as operações de revenda rural conservarão o prazo máximo de três (3) anos, incluindo a carência, se concedida;

5 — os prazos à operações de revenda rural só poderão sofrer uma prorrogação igual em período contratado excluído o de carência;

6 — às operações de revenda rural será cobrado o juro de 4% a.a. pagáveis semestralmente;

Condições — Os candidatos às operações de revenda deverão comprovar suas qualidades de rurícolas exigidas de sua habilitação, registros patrimoniais, escrituras de hipoteca, certificado de melhor agricultor ou pecuário e

os demais instrumentos formais inerentes à natureza de vinculação ou garantia à lavratura dos contratos:

1 — a entidade encarregada da execução das operações definirá a documentação a ser solicitada para a instrução dos contratos decidindo pela sua exigência ou não;

2 — a entrega de sementes objeto das operações de revenda só será efetivada após a assinatura dos respectivos contratos;

3 — os ruralistas contrados das operações de revenda não poderão negociar, parcial ou totalmente, os animais e utilidades adquiridos por intermédio dessas operações sob pena de automática rescisão do contrato e indenização de mútuo acrescida da multa de 50% sobre o total do empréstimo;

4 — os contratos deverão especificar a utilização dos bens constantes das operações de revenda os quais não poderão ser aplicados em finalidades diferentes da contratada;

5 — o não cumprimento às cláusulas contratuais implicará a multa de 10% sobre o valor do contrato;

6 — o não pagamento das amortizações ao vencimento acarretará a mora de 1% sobre o saldo devedor do empréstimo;

7 — Executora creditará à SUDAM, em depósito especial e por este movimentado, sem fluência de juros e sob o título «Crédito Rural» — Órgão Movimentador, no Banco da Amazônia S.A., cinquenta por cento (50%) do valor dos juros recebidos das operações de revenda realizadas, assim como qualquer quantia oriunda de ressarcimento dos contratos de revenda efetivados e as quantias resultantes de aplicação dos juros de mora e multa consequentes do inadimplemento dos contratos de revenda;

8 — os juros decorrentes das operações de revenda serão no valor de cinquenta por cento (50%), computados em favor da SUDAM e os restantes cinquenta por cento (50%), serão destinados à manutenção e custeio das operações de revenda, realizadas pela Executora.

Prestação de Contas — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência desse convênio, sendo elemento indispensável a referida comprovação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 39 da Lei nr. 5.173 de 27 de outubro de 1966. A Executora solicitará a SUDAM com antecedência de, pelo menos,

sessenta (60) dias, da data em que dêe necessitar, o referido laudo, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrada de dotações consignadas em favor da Executora cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

Contrôle e Fiscalização — A Executora apresentará à SUDAM relatório semestral, evidenciando o numerário recebido, a despesa realizada, os contratos firmados as amortizações havidas, a conta corrente das operações de revenda, o saldo disponível e os casos anormais ocorridos, devidamente acompanhado do contrato de conta da linha de crédito rural da SUDAM.

Denúncia — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela Executora, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das demais condições de ordem civil e penal cabíveis e da conformidade com o disposto no Decreto-lei nr. 909, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida ativa da Fazenda Nacional.

Vigência — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM,

de conformidade com a letra m do artigo dezessete (17) da Lei nr. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

Indenização — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM e Executora não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Alterações — Poderá este convênio ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, mediante a assinatura de termo aditivo ao presente.

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo, 3.2.3., da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termos de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante 2 (duas) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 21 de maio de 1967.

aa) Coronel Eng. João Walter de Andrade
Superintendente

Clóvis Penna Teixeira
Executora

Gilda da Silva Lima

Testemunhas:

aa) João Eustáquio Façanha Filho

Carlos Alberto Nova da Costa

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 e destinada ao fundo rotativo para revenda de material agropecuário diretamente aos agricultores e criadores (arame, vacinas, sementes, mudas, inseticidas, fungicidas, ferramentas e fertilizantes) do Território.

Arame farpado	NCr\$ 12.000,00
— Ferramentas, utensílios e implementos	» 9.000,00
— Vacinas	» 2.000,00
— Sementes e mudas	» 2.000,00
— Inseticidas e fungicidas	» 2.000,00
— Fertilizantes	» 3.000,00
TOTAL	NCr\$ 30.000,00

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO
Nr. 37/67-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando a Legislação

Tributária do Município que institui alíquotas com base no salário mínimo regional para cobrança de taxas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para efetivação de taxas de Matadouro, no intuito de proporcionar ao Matadouro Modelo melhores condições de manutenção e venda, finalmente, preencher as suas finalidades,